



CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE



PORTARIA DIREX nº 045/00/2023

1. Considerando que:

1.1. em conformidade com a Lei nº 1.238, de 22 de dezembro de 1976, que institui a Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” - FUNAP;

1.2. em conformidade com o Decreto Estadual nº 10.235, de 30 de agosto de 1977, que aprovou o Estatuto da Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” – FUNAP;

1.3. em conformidade com a Portaria nº DIREX – 091/00/2020, que atualiza o Regimento Interno da Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” – FUNAP;

1.4. em reunião do Conselho de Curadores, realizada em 27/09/2023, foi deliberado pela aprovação da implantação do presente Código de Ética, Conduta e Integridade dos Empregados Públicos da Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” – FUNAP.

O Diretor Executivo, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Artigo 1º - Instituir o Código de Ética, Conduta e Integridade dos Servidores da Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” - FUNAP, nos termos, abaixo, conforme aprovado pelo Conselho de Curadores, em reunião ordinária havida em 27/09/2023.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

São Paulo, 02 de outubro de 2023.

MAURO LOPES DOS SANTOS
Diretor Executivo

CÓDIGO DE ÉTICA, CONDUTA E INTEGRIDADE

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Artigo 1º - Este Código de Ética, Conduta e Integridade tem por objetivos:

I – estabelecer compromisso entre os Servidores e a Administração da Fundação “Prof. Dr. Manoel Pedro Pimentel” – FUNAP, pela salvaguarda da ética;

II – contribuir para o aprimoramento dos padrões éticos da FUNAP;

III – indicar os princípios e normas de conduta que devem inspirar os servidores no exercício profissional da função pública.

Artigo 2º - Estão sujeitos ao presente Código, os Servidores que estejam em exercício de cargo em comissão e os ocupantes de cargos efetivos, todos ora denominados como Servidores FUNAP, assim como os Servidores ou Empregados cedidos de outras entidades ou órgãos públicos.

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica:

I – aos servidores FUNAP ocupantes de cargos eletivos;


II – aos servidores FUNAP à disposição em outros órgãos da Administração direta ou indireta, por estarem sujeitos à regulamentação, com ou sem vencimentos, do respectivo órgão.

§ 2º - Aplica-se, no que couber, quanto aos Estagiários, de forma complementar à legislação vigente a eles atinente.

Artigo 3º - Todo ingressante, ao tomar posse e ser investido em emprego ou função pública na FUNAP, deverá tomar ciência e se comprometer com a fiel observância e fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas por este Código.

§ 1º - no ato da admissão, a Gerência de Recursos Humanos encaminhará ao servidor, podendo ser de forma eletrônica, um exemplar do Código de Ética, Conduta e Integridade dos Empregados da FUNAP.

§ 2º - antes da entrada em efetivo exercício, o ingressante será instruído pela Gerência de Recursos Humanos a ler as disposições deste Código, dirimindo eventuais dúvidas.



CAPÍTULO II Da Deontologia

Seção I Disposições Preliminares

Artigo 4º - A deontologia do servidor FUNAP é constituída pelos valores e deveres éticos, que se impõem para o exercício do cargo ou função, em conduta compatível com a legislação vigente, das Resoluções, das Portarias, da moral individual, social, profissional e dos princípios da Administração Pública.

Seção II

Missão

Artigo 5º - Apoiar a Secretária da Administração Penitenciária na promoção da ressocialização plena e sustentável da pessoa privada de liberdade, oferecendo oportunidades para sua transformação pessoal como indivíduo e cidadão, por meio de programas voltados e integrados ao desenvolvimento humano, à educação, ao trabalho e ao suporte jurídico complementar.

Seção III

Visão

Artigo 6º - Ser reconhecida como referência nacional, transformando o cenário da ressocialização e reduzindo a reincidência criminal no sistema penitenciário do Estado de São Paulo, por meio da ampliação e inovação contínua de programas e projetos.

Seção IV

Valores

Artigo 7º - Os valores do Servidor FUNAP, são os seguintes:

- **Orientação ao indivíduo**

- **Acolhimento:** criar uma sensação de segurança e inclusividade, onde cada indivíduo se sinta ouvido, apoiado e valorizado, sem julgamentos.

- **Dignidade Humana:** respeito incondicional à pessoa humana, independentemente da sua condição.

- **Respeito:** promover a dignidade humana, reconhecendo o valor e os direitos das Pessoas Privadas de Liberdade. O respeito é a base para construir confiança, restaurar identidades e reconstruir trajetórias.

- **Altruísmo:** promover o bem-estar coletivo, atuando com desprendimento e entrega no cuidado com o outro, sobretudo com os mais vulneráveis.

- **Generosidade:** atuar com abertura, empatia e disposição para oferecer oportunidades reais de

mudança. A generosidade sustenta uma cultura institucional que acredita no potencial de transformação do ser humano.

- **Solidariedade:** trabalhar de forma cooperativa e empática, promovendo uma cultura de apoio mútuo entre os diversos atores institucionais, a sociedade civil, as famílias e os próprios reeducandos.

- **Proteção da Vida:** valorizar e preservar a vida em todas as suas dimensões - física, emocional, psicológica e social. Isso inclui cuidar da saúde, da segurança e da dignidade das PPLs de todos os colaboradores.

- **Valorização Humana:** incentivo ao crescimento pessoal e profissional dos colaboradores.

- Excelência e integridade

- **Comprometimento:** assumir com responsabilidade e perseverança a missão de transformar realidades, buscando resultados concretos, éticos e sustentáveis na reinserção social dos internos.

- **Ética e Transparência:** atuação pautada na integridade, justiça e clareza nas ações e decisões.

- **Integridade:** conduzir todas as ações com ética, justiça e responsabilidade. A integridade garante a legitimidade da atuação da Fundação diante da sociedade e do sistema de justiça e prisional.

- **Legalidade:** observância rigorosa às leis e garantias fundamentais.

- Transformação e futuro

- **Inovação:** busca contínua por soluções criativas e eficientes para os desafios nas áreas de promoção humana e capacitação profissional das pessoas privadas de liberdade.

- **Humildade:** atuar com oferta de oportunidades, ao aprendizado contínuo e ao reconhecimento dos próprios limites, tendo a Fundação sempre disposta a evoluir e adaptar-se às complexidades sociais e humanas do sistema prisional.

- **Responsabilidade social:** compromisso com a reintegração social e a redução da reincidência criminal.

- **Integração:** trabalho conjunto entre sociedade, Estado e instituições parceiras para o sucesso da ressocialização.

Seção V

Dos Deveres Éticos

Artigo 8º - Os deveres éticos, emanados dos valores dos Servidores FUNAP, que conduzem o exercício da atividade profissional, são os seguintes:

I – cumprir os deveres de cidadão;

II – preservar a natureza e o meio ambiente;

III - preservar, em sua conduta, a honra e a dignidade, zelando pela reputação pessoal e profissional;

IV – zelar pela conservação dos bens públicos à sua disposição, com seu devido emprego de acordo com as normas vigentes;



V – ser assíduo e pontual no serviço;

VI – exercer suas atividades com eficiência, buscando o êxito e o aperfeiçoamento pessoal e profissional;

VII – procurar manter o equilíbrio e harmonia no exercício profissional, com camaradagem, igualdade e urbanidade;

VIII – proceder a função pública com honestidade e de maneira ilibada, primando pela verdade, a legalidade e a responsabilidade como fundamento de dignidade pessoal e atuação profissional;

IX – interesse público deve sobrepor o interesse de ordem privada;

X – exercer a função pública com impessoalidade e sem discriminações ou restrições religiosas, políticas, raciais ou condição social;

XI – empenhar-se na construção contínua das oportunidades de ressocialização das pessoas privadas de liberdade.

Artigo 9º - As infrações administrativas compreendem:

I – todas as ações ou omissões especificadas no artigo 8º deste Código de Ética;

II – todas as ações ou omissões não especificadas no artigo 8º deste Código, mas que também violem os valores ou deveres éticos.

Artigo 10 - É vedado ao Servidor FUNAP:

1 – faltar com a verdade, nas questões voltadas ao serviço;


2 – publicar, divulgar ou contribuir para a divulgação de fatos, documentos ou assuntos que possam concorrer para o desprestígio da FUNAP;

3 – espalhar boatos ou notícias tendenciosas violando a honra, a imagem e a reputação de outro Empregado FUNAP;

4 – concorrer para a discórdia, desarmonia ou cultivar inimizade entre companheiros;

5 – apropriar-se de bens pertencentes ao patrimônio público ou particular;

6 – empregar subordinado ou servidor, ou desviar qualquer meio material ou financeiro sob sua responsabilidade ou não, para a execução de atividades diversas daquelas para as quais foram destinadas, em proveito próprio ou de outrem;

- 
- 7 – provocar desfalques ou deixar de adotar providências, na esfera de suas atribuições, para evitá-los;
 - 8 – retardar ou não cumprir, sem justo motivo, a execução de qualquer tarefa funcional, dentro de suas atribuições;
 - 9 – dirigir-se, referir-se ou responder a Empregado FUNAP de modo desrespeitoso;
 - 10 – ofender, provocar ou desafiar Empregado FUNAP;
 - 11 – ofender a moral e os bons costumes por atos, palavras ou gestos;
 - 12 - não levar fato ilegal ou infração administrativa que presenciar ou de que tiver ciência, e não lhe couber reprimir, ao conhecimento da autoridade para isso competente;
 - 13 – subtrair, extraviar, danificar ou inutilizar documentos de interesse da administração FUNAP;
 - 14 – trabalhar mal, intencionalmente ou por desídia;
 - 15 – deixar de cumprir ou fazer cumprir as normas legais ou regulamentares, na esfera de suas atribuições;
 - 16 – utilizar pessoal ou recursos materiais da FUNAP, em serviços ou atividades particulares;
 - 17 – prevalecer-se da qualidade de Empregado FUNAP para solicitar favores ou vantagens particulares a fornecedores de produtos ou pessoa física ou jurídica que figure em contrato com a FUNAP;
 - 18 – manter atitude que discrimine pessoas em função de crença, raça, gênero, origem, idade, orientação sexual, incapacidade física ou posição econômica, social ou ideológica;
 - 19 – utilizar-se de veículos à disposição da FUNAP em proveito próprio;
 - 20 – ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do superior imediato;
 - 21 – divulgar, sem prévia autorização, notícia ou outro conteúdo de trâmite interno da FUNAP.

CAPÍTULO III

Disposições Finais

Artigo 11 - Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, as normas de Ética da Administração Pública Estadual, constante do Decreto nº 60.428, de 08 de maio de 2014.

Artigo 12 - Havendo indício de violação deste Código, serão adotadas as providências apuratórias, nos termos da Portaria DIREX nº 21/00/2021.